



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 14/2008 – SM

Conflito: art. 599º CT – Serviços mínimos

Assunto: Greve na REFER-Rede Ferroviária Nacional, EP, na CP – Caminhos de Ferro Portugueses, EP e na EMEF – Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, SA, no dia 6 de Maio de 2008 – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

ACORDÃO

A presente Arbitragem emerge da previsão do n.º 4 do Art.º 599º do C.T. (alterado pela Lei nº 9/2006, de 20 de Março).

O Tribunal Arbitral acha-se constituído e tem a seguinte composição:

- Árbitro presidente: Luís Miguel Beleza;
- Árbitro dos trabalhadores: Ana Cisa;
- Árbitro dos empregadores: João Valentim.

Devidamente convocados, compareceram e foram ouvidos os seguintes representantes das Partes interessadas, que apresentaram as respectivas credenciais, que foram rubricadas, com excepção da EMEF - Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, SA, que informou, por fax, que a greve marcada pelo SNTSF não era previsível que viesse a produzir qualquer impacte negativo ao nível da circulação ferroviária, pelo que não se considerava necessário a definição de serviços mínimos e assim dispensando-se de estarem presentes na audição.

DO SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SECTOR FERROVIÁRIO (SNTSF)

- Abílio de Carvalho



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

garcia
garcia

- Manuel Alexandre Costa da Cruz

DA CP – CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES, E.P.

- António Manuel Toureiro Mineiro
- Armando Cruz
- Carla Santana
- João Mendes

DA REFER – REDE FERROVIÁRIA NACIONAL, E.P.

- Alexandra Barbosa
- Paula Ramos Pinto
- Luís Manuel Matias

ENQUADRAMENTO

O Sindicato comunicou, mediante aviso prévio, que fará greve no dia 6 de Maio de 2007.

O Colégio Arbitral teve em conta que, no âmbito dos serviços mínimos devem ser prestados para a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, durante os períodos de greve, cabendo, inequivocamente, nos termos do n.º 3 do art. 598.º do Código do Trabalho, os serviços necessários à segurança e à manutenção do equipamento e instalações.

Sendo o direito à greve um direito fundamental, constitucionalmente reconhecido, não é, obviamente, um direito absoluto. Pode ter de se conciliar, no caso concreto, com outros direitos fundamentais, designadamente, os direitos, liberdades e garantias previstos na Constituição.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Na decisão, o Tribunal Arbitral teve em conta, essencialmente, os interesses tutelados.

DECISÃO

Assim, nos termos do nº. 1 do artigo 598º e do nº. 3 do artigo 599º do Código do Trabalho, o colégio arbitral em consonância com a jurisprudência anterior, designadamente a vertida no Acórdão 8/2008, decide definir os serviços mínimos do seguinte modo:

- A) Mercadorias
- Serão conduzidos ao seu destino os comboios que se encontrem carregados com os chamados materiais perigosos;
 - Será realizado o comboio diário com destino a Faro e que transporta jet-fuel para abastecimento do respectivo aeroporto.
- B) Os comboios identificados *supra* serão operados nos termos do art. 599º., nº 6 do Código do Trabalho;
- C) Sem prejuízo da greve, os comboios que cheguem ao termo dos seus trajectos serão sempre estacionados, de modo a garantir a sua manutenção e segurança.

Lisboa, 24 de Abril de 2008

Árbitro Presidente

Árbitro de Parte Trabalhadora

Árbitro de Parte Empregadora